

MUNICÍPIO DE ORLEANS**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMO Nº 4/2026****PROCESSO PMO Nº 76/2026**

O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro nº 282, Bairro Centro, CEP nº 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor FERNANDO CRUZETTA, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.674/2023 e demais legislações pertinentes, cuja direção e julgamento será realizado pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, conforme nomeação pelo Decreto Municipal nº 6.042/2025, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos e conforme as disposições resumidas abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DE 3,40 (TRÊS VÍRGULA QUATRO) QUILOMETROS DA ESTRADA GERAL SERRARIA, NO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE, REVESTIMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS, PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 12h45min do dia 26/06/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:00 às 13:30 horas do dia 26/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 26/06/2026.

IMPUGNAÇÕES: até as 23h59min do dia 23/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://blcompras.com/>

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos www.pmo.sc.gov.br e <https://blcompras.com/>

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL COMPRAS no endereço eletrônico <https://blcompras.com/>.

1.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL COMPRAS no endereço eletrônico https://blcompras.com

1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

1.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DE 3,40 (TRÊS VÍRGULA QUATRO) QUILOMETROS DA ESTRADA GERAL SERRARIA, NO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE, REVESTIMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS, PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital;**

2.2 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 4.842.897,50 (quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

2.3 As despesas correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias:

85/2026 – APLICAÇÕES DIRETAS- RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 592.897,50

85/2026 – APLICAÇÕES DIRETAS – TRANSF. DE CONVÊNIOS ESTADOS – OUTROS- R\$ 2.125.000,00

85/2026 – APLICAÇÕES DIRETAS- OPERAÇÕES DE CRÉDITO-OUTROS PROGRAMAS – R\$ 2.125.000,00

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <https://bllcompras.com/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente as licitantes que incidirem nos impedimentos previstos no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <http://pmo.sc.gov.br> ou <https://bllcompras.com/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta conforme modelo no ANEXO IX do Edital, para comparecer ao Setor de Planejamento do Município de ORLEANS, para proceder Vistoria Técnica Facultativa até 01 (um) dia anterior à data de abertura, de acordo com prévio agendamento junto ao Setor de Planejamento, pelo telefone (48) 3886-0100 ou (48) 3886-0115.

4.2 A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor do Setor de Planejamento, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

4.3 Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

4.4 Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

4.5 A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

4.6 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do

local.

4.7 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

4.8 O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO X do Edital.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução do objeto, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

5.2 O Setor de Planejamento recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

5.3 A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.

5.4 A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos e ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente,

perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <https://bllcompras.com/>

7.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BLL COMPRAS), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página <https://bllcompras.com/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@BLLCOMPRAS.org.br.

7.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de ORLEANS/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento junto à plataforma BLL COMPRAS implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8 A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de ORLEANS/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma BLL COMPRAS, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 A licitante deverá elaborar/apresentar a sua proposta, e planilha orçamentária com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos

necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.2.1 Para fins de uniformização dos cálculos a proposta de preços deverá ser elaborada com observância de critério de arredondamento matemático padrão para valores totais e unitários por item e deverão ser limitados a 2 (duas) casas decimais.

8.2.2 A licitante deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, as planilhas orçamentárias (com composições, quantitativos e preços) em dois formatos PDF, para registro e visualização, e Excel (.xlsx), editável, para fins de conferência dos cálculos pela Administração.

8.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

8.3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.3.3 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO de ORLEANS/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

8.3.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

a) Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

OBS: A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.5 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

8.6 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

9. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 15 deste edital.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do

valor consignado no registro.

9.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BLL COMPRAS).

9.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema BLL COMPRAS, <https://bllcompras.com/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

10. DA DISPUTA

10.1 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, com julgamento sobre o menor preço global.

11. DO EMPATE

11.1 Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que

enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo classificação;

11.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

11.2.2 empresas brasileiras;

11.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2 Concluída a etapa de lances a empresa vencedora deverá apresentar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado (com o desconto global aplicado em todos os itens da planilha orçamentária) num prazo máximo de 01 (um) dia,

por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

13.3 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

13.4 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 13.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

13.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

13.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

13.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

13.8 O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 13.2.

13.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, que ocorrerá após o encerramento do julgamento das propostas.

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

15.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de

seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

15.3 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

15.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

15.3.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

15.3.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

- b) Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com as características do objeto da licitação, sendo elas:
- 2.800,00 metros cúbicos **ou** 6.000,00 metros quadrados **ou** 1,00 km de terraplenagem;
 - 6.000 metros quadrados **ou** 1,0 Km de drenagem;
 - 2.500,00 metros cúbicos **ou** 6.0000,00 metros quadrados de base e/ou sub-base;
 - 750 toneladas **ou** 6.000,00 metros quadrados **ou** 300,00 metros cúbicos de pavimentação asfáltica;
- i. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, sendo admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o mínimo exigido em um mesmo item.
- ii. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser demonstrada por meio de:
- contrato social, no caso de sócio;
 - registro em carteira de trabalho;
 - contrato de prestação de serviços;
 - ou declaração de compromisso de vinculação futura.

A exigência de habilitação técnica visa assegurar que a futura contratada possua qualificação e experiência suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade do empreendimento e a mitigação de riscos técnicos durante a obra.

Para a habilitação operacional, deve-se apresentar atestado emitido por empresa pública ou privada, comprovando:

- Execução de um trecho único de no mínimo 1,00 Km (um quilômetros) de pavimentação asfáltica.

Justificativa das exigências de qualificação técnica: as exigências técnico-profissionais e técnico-operacionais foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, notadamente terraplenagem, drenagem, execução de base/sub-base, pavimentação asfáltica e sinalização, por serem etapas essenciais à segurança, à durabilidade e ao desempenho funcional da via. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em patamar proporcional ao porte da contratação, suficiente para

demonstrar experiência anterior compatível, sem restringir indevidamente a competitividade.

15.3.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.
- i) Declaração da modalidade de garantia contratual a ser utilizada conforme disposto no item 21.7.
- j) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme modelo anexo.
- k) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo anexo.

obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

15.3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio;
- a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 O prazo de execução da obra será em conformidade com o cronograma físico, iniciando a partir da expedição da Ordem para início dos Serviços efetuada pelo Setor de Planejamento e Serviços Urbanos.

17. DA GARANTIA

17.1 A CONTRATADA deverá garantir o objeto executado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos conforme Art. 140, § 6º da Lei 14.133, contados a partir de seu recebimento definitivo pelo Setor de Planejamento e Serviços Urbanos.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

18.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade destas, quando possível;

18.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

18.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

18.5.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na

ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.6 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.7 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

19. DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

19.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

19.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

19.3 Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

20.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO CONTRATO

21.3 A licitante vencedora deverá assinar com o MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após a convocação a ser efetuada pelo Setor de Licitações e prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

21.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

21.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

21.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

21.5 A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

21.5.1 Apresentação - para o caso de profissionais e empresas não registrados no Estado de Santa Catarina:

- Certidão de Registro/Visto da pessoa jurídica e do profissional visadas pelo CREA-SC, autorizando-os ao exercício da atividade nesta Região, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66;

21.5.2 A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica – ou R.R.T. – Relatório de Responsabilidade Técnica – do profissional responsável pela obra;

21.5.3 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

21.5.4 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

21.6 Também precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

21.7 A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

21.8 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

21.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

21.11 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.12 A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

21.13 A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

21.14 A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

21.15 Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 1 (um) mês contado da homologação

e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.

21.16 Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.

21.17 A garantia ofertada pela CONTRATADA nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

21.18 O MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC designa como GESTOR servidor indicado no Termo de Referência pela Secretaria de Administração que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

21.19 O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.674/2023.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Setor de Planejamento para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar — Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA:

22.2 A fiscalização da execução da obra será realizada por Servidor (es) Técnicos da Área do Setor de Planejamento designados por ato do Prefeito Municipal, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

22.3 O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões)

do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

22.4 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

22.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização,

preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

22.6 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

22.7 O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

22.8 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

22.9 O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

22.10 A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

22.11 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA,

visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

22.12 A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

22.13 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

22.14 A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

22.15 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

22.16 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

22.17 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

22.18. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

22.19. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos.

22.20. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.21. O fiscal anotarà no diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução dos mesmos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.22. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

22.23. O fiscal da contratação informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

22.25. Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.26. O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

23. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

23.1 As disposições referentes ao pagamento encontram-se na Minuta Contratual anexa.

24. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

24.1 A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

24.2 O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

24.3 O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

24.4 O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

24.5 A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

24.6 A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

25.2 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 26 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

25.3 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

25.4 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão desta, juntamente com a entrega do Relatório Final.

25.5 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo

de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

25.6 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

25.7 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

25.8 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

25.9 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

25.10 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

26. DAS PENALIDADES

26.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

26.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

26.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

26.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

26.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

26.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

27. EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão

de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

28. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

28.1. Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

28.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

28.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

28.4. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

29.3. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

- a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;
- b) Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

29.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

29.5. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

- 29.6. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura;
- 29.7. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a esta ser encaminhada ao Agente de Contratação;
- 29.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 29.9. Fica eleito o foro da Comarca de Orleans, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.
- 29.10. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
- 29.11. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios: <http://dom.sc.gov.br>, no site oficial do Município em <http://pmo.sc.gov.br>.
- 29.12. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

ORLEANS, 19 de maio de 2026.

FERNANDO CRUZETTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Disponível no site da Prefeitura

ANEXO II

PROJETOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Disponível no site da Prefeitura

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Disponível no site da Prefeitura

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO / BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Disponível no site da Prefeitura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº () é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026, realizado pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC. Declaro, ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações,

cujos termos declara conhecer na íntegra.

MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, ** de ***** de 2026.

Assinatura do representante legal Nome:

RG nº:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / , Processo nº / , cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

Representante Legal da Empresa

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - “HABILITAÇÃO”

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo nº / :

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho.

d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da MUNICÍPIO DE ORLEANS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, nos termos do inciso IV, do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

f) Modalidade de garantia contratual a ser utilizada conforme disposto no item 21.7. (Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Ao Agente de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitui parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº /, Processo nº _/, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, portador do RG nº e do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / , Processo nº / , DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA

Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O Município de Orleans E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, com sede na Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, na cidade de ORLEANS/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, neste ato representado pelo Senhor Fernando Cruzetta, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a)

da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da 14.133/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal 5.674/2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da CONCORRÊNCIA nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DE 3,40 (TRÊS VÍRGULA QUATRO) QUILOMETROS DA ESTRADA GERAL SERRARIA, NO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE, REVESTIMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS, PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº 4/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.4 Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local da obra, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 00/00/2026 e encerramento em 00/00/2026, ou seja, 12 meses, sendo que o prazo de execução da obra será de 6 meses após expedida a Ordem de Serviço.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e

autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, critério do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4. Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras”;

2.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Setor de Planejamento do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

2.6. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente ao Setor de Planejamento do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme art. 92 da Lei 14.133/2021. Visando obter um índice mais preciso de reajustamento de obras rodoviárias e considerando as diferentes disciplinas de serviços, a presente contratação seguirá a Instrução Normativa nº 1/2023 do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura/Departamento de Serviços Urbanos

Recurso: APLICAÇÕES DIRETAS – RECURSOS ORDINÁRIOS

Dotação: 85/2026

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Valor: R\$ 592.897,50

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura/Departamento de Serviços Urbanos

Recurso: APLICAÇÕES DIRETAS – TRANSF. DE CONVÊNIOS ESTADOS-OUTROS

Dotação: 85/2026

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Valor: R\$ 2.125.000,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura/Departamento de Serviços Urbanos

Recurso: APLICAÇÕES DIRETAS-OPERAÇÕES DE CRÉDITO-OUTROS PROGRAMAS

Dotação: 85/2026

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00

Valor: R\$ 2.125.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. A cada 30 dias, será realizada uma medição da obra visando aferir se a empresa atingiu o objetivo previsto no cronograma físico-financeiro.

5.2. Caso tenha executado a quantidade de serviços previstas, será elaborada planilha de medição do período, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

5.3. A nota fiscal e demais documentos da medição devem ser enviados para a administração via protocolo eletrônico.

5.4. O recebimento provisório da obra será emitido pelo fiscal juntamente com o pagamento da última medição do contrato.

5.5. Já o recebimento definitivo, quando for o caso, será conferido após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade do material ou serviço e, consequentemente

aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de até 30 (dias), após o recebimento provisório.

5.6. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o aceite da administração.

5.9. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$......(.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco) por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das

faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

7.1.1. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

7.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

7.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

7.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

7.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergências, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

7.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.

7.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo do Setor de Planejamento do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

7.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua

responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação do setor jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratada:

8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.16. A empresa deve manter pessoal capacitado compatível com a atividade que esteja sendo executada no momento da obra.

8.2.17. Os profissionais devem possuir os EPI's e EPC compatível com os riscos a que estarão expostos.

8.2.18. A obra deve dispor de local para guarda de documentos e materiais, além de um espaço para abrigo de ferramentas.

8.2.19. Também é necessário que o responsável técnico pela execução esteja presente no mínimo, na quantidade de horas semanais previstas no orçamento.

8.2.20. Demais obrigações/informações constante no termo de referência em anexo.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

9.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização designada pelo CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

9.4 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;

9.5 A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma e nos prazos previstos na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Orleans/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos **contraentes**.

Orleans, 00 de xxxxxx de 2026

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas

ANEXO XII

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente demanda tem por objetivo viabilizar a execução de obras de pavimentação asfáltica no trecho de 3,4 Km da Estrada Geral Serraria, localizada no interior do município de Orleans. O referido trecho constitui importante via de ligação rural, utilizada diariamente por moradores, produtores rurais, transporte escolar e veículos destinados ao escoamento da produção agrícola da região.

Atualmente, a via apresenta revestimento primário em material granular, condição que a torna altamente suscetível à degradação provocada pela ação do tráfego e das intempéries climáticas. Em períodos chuvosos, é comum a ocorrência de formação de lama, erosões superficiais, sulcos e acúmulo de água na pista, fatores que comprometem significativamente a trafegabilidade e a segurança dos usuários. Já em períodos de estiagem, a intensa formação de poeira prejudica a visibilidade, causa desconforto à população lindeira e contribui para o desgaste prematuro da via.

A precariedade das condições atuais da estrada também gera aumento na frequência de intervenções de manutenção por parte da administração municipal, demandando constante mobilização de equipamentos e recursos públicos para serviços de patrolamento, reposição de material e recomposição da plataforma da via, medidas que apresentam caráter temporário e não solucionam de forma definitiva os problemas estruturais da estrada.

Além disso, o trecho desempenha papel relevante no deslocamento da população rural e no transporte da produção agropecuária local, composta principalmente por atividades ligadas à agricultura familiar, pecuária e outras cadeias produtivas presentes na região. A melhoria da infraestrutura viária contribuirá diretamente para otimizar a logística de transporte, reduzir custos operacionais e proporcionar maior eficiência no escoamento da produção.

Diante desse cenário, a pavimentação asfáltica do trecho apresenta-se como solução técnica adequada e necessária, proporcionando maior durabilidade da via, melhores condições de segurança e trafegabilidade, redução dos custos de manutenção e melhoria significativa na qualidade de vida da população local.

Ressalta-se ainda que a execução da obra se encontra alinhada às diretrizes do programa estadual Programa Estrada Boa Rural, iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina

voltada à melhoria da infraestrutura viária em áreas rurais, com foco no fortalecimento do desenvolvimento regional, no apoio ao setor produtivo e na promoção da integração entre as comunidades do interior.

Assim, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de promover melhorias estruturais na malha viária rural do município, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento socioeconômico para as comunidades atendidas pelo referido trecho.

2 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Orleans/SC.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Execução dos serviços de terraplenagem conforme projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas pelo Município;
- Implantação do sistema de drenagem pluvial (tubos e dispositivos complementares) conforme normas técnicas vigentes;
- Execução de sub-base e base, devidamente compactadas e com as espessuras indicadas em projeto;
- Execução de pavimento flexível/asfáltico, conforme projetos e memorial;
- Atendimento às normas da ABNT, DNIT e demais legislações técnicas aplicáveis;
- Disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e responsável técnico legalmente habilitado;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Local de execução: Estrada Geral Serraria, Município de Orleans/SC;
- Empresa estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada à melhoria da infraestrutura viária na Estrada Geral Serraria, no município de Orleans, realizou-se análise das alternativas técnicas usualmente empregadas em pavimentação de estradas rurais, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, durabilidade, custos de implantação e manutenção, bem como às características de tráfego e condições locais da via.

Entre as soluções avaliadas, destacam-se: manutenção da via com revestimento primário em material granular (saibro ou brita graduada), pavimentação com blocos intertravados de concreto, tratamento superficial ou pavimentação com revestimento asfáltico. A alternativa de manutenção apenas com revestimento primário mostrou-se menos eficiente sob o ponto

de vista técnico e econômico no médio e longo prazo, tendo em vista a necessidade frequente de intervenções de patrolamento, reposição de material e recomposição da plataforma da via, especialmente em períodos de chuvas intensas, o que gera custos recorrentes de manutenção para a administração pública.

A pavimentação com blocos intertravados de concreto, embora apresente boa durabilidade em determinados contextos urbanos, tende a apresentar custo de implantação mais elevado quando aplicada em trechos extensos de vias rurais, além de demandar maior tempo de execução e maior complexidade operacional, especialmente em relação à preparação da base e assentamento das peças.

Por sua vez, a pavimentação asfáltica apresenta-se como solução amplamente consolidada em obras de infraestrutura viária, sendo largamente utilizada em rodovias e estradas municipais devido à sua adequada relação entre custo, durabilidade e desempenho estrutural. Esse tipo de pavimento proporciona melhores condições de trafegabilidade, maior conforto aos usuários, redução significativa da formação de poeira e lama, além de permitir execução mais ágil quando comparada a outras soluções.

Outro fator relevante refere-se à compatibilidade da solução com as diretrizes do programa estadual Programa Estrada Boa Rural, iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina voltada à melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais por meio da implantação de pavimentação durável e adequada ao tráfego local.

Adicionalmente, verificou-se que o mercado regional dispõe de número significativo de empresas especializadas na execução de serviços de pavimentação asfáltica, com capacidade técnica e operacional para execução do objeto pretendido, o que favorece a competitividade do certame e amplia as possibilidades de obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante do exposto, conclui-se que a pavimentação asfáltica representa a solução técnica mais adequada para atendimento da demanda identificada, proporcionando maior durabilidade da via, redução de custos de manutenção ao longo do tempo, melhoria das condições de mobilidade e segurança viária, bem como maior eficiência logística para deslocamento da população e escoamento da produção agrícola das comunidades atendidas.

5 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente na pavimentação asfáltica em trecho de 3,4 Km (três vírgula quatro) quilômetros da Estrada Geral Serraria, no Município de Orleans/SC, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de sub-base e base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e vertical e serviços complementares, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e especificações técnicas anexas, Programa Estrada Boa Rural.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades dos serviços foram definidas com base em levantamentos topográficos, projetos e vistorias técnicas realizadas in loco pela empresa contratada para desenvolver os estudos de engenharia. As medições consideram extensão da via, largura projetada, volumes de corte e aterro, o dimensionamento do sistema de drenagem, sub-base, base e pavimento conforme documentos técnicos que serão anexados ao processo.

7 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, conforme orçamento elaborado pela equipe de engenharia contratada é de R\$ 4.842.897,50 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela orçamentária. Os valores foram levantados utilizando composições da Tabela SINAPI e SICRO, conforme documentos técnicos que serão anexados ao processo.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução completa das obras de pavimentação asfáltica em trecho de aproximadamente 3,4 (três vírgula quatro) quilômetros de estrada rural, localizado no município de Orleans, na comunidade da Serraria. A contratação abrangerá todos os serviços, etapas construtivas, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução da obra, garantindo a entrega da via em condições adequadas de uso, segurança e durabilidade.

A intervenção compreenderá inicialmente os serviços preliminares, incluindo mobilização de equipamentos, instalação de canteiro de obras, sinalização provisória e demais atividades necessárias para organização e início dos trabalhos. Na sequência, serão executados os serviços de terraplenagem, contemplando regularização e conformação da plataforma da estrada, cortes, aterros, compactação e eventuais adequações geométricas da via, com o objetivo de proporcionar base estrutural adequada para recebimento das camadas do pavimento.

Posteriormente, serão executadas as obras de drenagem, fundamentais para garantir a durabilidade da pavimentação e o adequado escoamento das águas pluviais. Esses serviços poderão incluir implantação, adequação ou substituição de dispositivos como bueiros, sarjetas, valetas, saídas d'água e demais estruturas necessárias para evitar acúmulo de água sobre a pista e prevenir processos erosivos na plataforma e nas margens da estrada.

Concluída a preparação da infraestrutura da via, serão executadas as camadas estruturais do pavimento, incluindo a regularização do subleito, execução de sub-base e base granular, conforme especificações técnicas do projeto de engenharia, seguidas pela aplicação da pavimentação asfáltica, utilizando revestimento adequado ao tráfego previsto para a via.

A solução também contempla a execução dos serviços complementares necessários à finalização da obra, tais como implantação de sinalização viária horizontal, vertical e execução de dispositivos de segurança viária.

Dessa forma, a contratação será realizada em regime de execução da obra em lote único, sob regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Essa abordagem possibilita maior eficiência na gestão do contrato, melhor integração entre as etapas executivas e maior garantia de qualidade e desempenho da infraestrutura implantada.

A solução proposta encontra-se alinhada às diretrizes do programa estadual Programa Estrada Boa Rural, iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina voltada à melhoria da infraestrutura viária em áreas rurais, contribuindo para o fortalecimento da mobilidade, o desenvolvimento econômico regional e a melhoria das condições de vida da população residente nas comunidades atendidas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação para execução da pavimentação asfáltica da Estrada Geral Serraria, com extensão de 3,4 quilômetros, no município de Orleans, foi estruturada de forma não parcelada, contemplando em um único contrato todos os serviços necessários à execução da obra.

A adoção dessa estratégia justifica-se principalmente pela natureza técnica e pela interdependência entre as diversas etapas construtivas que compõem a obra de pavimentação, tais como terraplenagem, drenagem, execução das camadas estruturais do pavimento, aplicação do revestimento asfáltico e implantação da sinalização viária. Esses serviços possuem forte relação de continuidade e dependência técnica entre si, sendo executados de forma sequencial e integrada, de modo que a fragmentação da contratação poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas executoras, com potenciais impactos negativos na qualidade final da obra.

Além disso, o parcelamento do objeto poderia ocasionar riscos relacionados à compatibilização das responsabilidades técnicas entre diferentes contratadas, especialmente no que se refere à garantia da qualidade das camadas estruturais do pavimento e ao desempenho global da via ao longo do tempo. Eventuais falhas ou inconsistências na execução de uma etapa poderiam comprometer etapas subsequentes, gerando conflitos contratuais e dificuldades na apuração de responsabilidades.

Outro aspecto relevante refere-se à eficiência administrativa e operacional da contratação. A execução da obra por uma única empresa contratada favorece maior integração no planejamento das atividades, otimização do uso de equipamentos e mobilização de equipes, além de reduzir a necessidade de múltiplos processos de gestão contratual, fiscalização e medição por parte da administração pública.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação integral da obra também tende a favorecer ganhos de escala na mobilização de equipamentos, aquisição de materiais e organização logística da execução, fatores que podem contribuir para maior competitividade entre as

empresas participantes do certame e, conseqüentemente, para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Cabe destacar ainda que o mercado regional dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para execução integral de obras dessa natureza, não havendo restrição à competitividade decorrente da não divisão do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único se apresenta como a solução mais adequada para garantir a eficiência da execução, a qualidade técnica da obra e a adequada gestão contratual, atendendo ao interesse público e às diretrizes do Programa Estrada Boa Rural, desenvolvido pelo Governo do Estado de Santa Catarina para melhoria da infraestrutura viária em áreas rurais.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com:

- LDO e PPA do Município.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para execução das obras de pavimentação asfáltica na Estrada Geral Serraria, com extensão de 3,4 km, no município de Orleans, tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

➤ Melhoria das condições de trafegabilidade da via

Proporcionar melhores condições de circulação para veículos leves e pesados, garantindo deslocamentos mais seguros, confortáveis e eficientes ao longo de todo o trecho pavimentado.

➤ Aumento da segurança viária

Reduzir riscos de acidentes decorrentes das atuais condições da estrada não pavimentada, especialmente em períodos de chuvas, quando há formação de lama, buracos e irregularidades na pista.

➤ Redução da necessidade de manutenção frequente da via

Diminuir a necessidade de intervenções periódicas de patrolamento, reposição de material e outras manutenções típicas de estradas com revestimento primário, resultando em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

➤ Melhoria na mobilidade da população rural

Facilitar o deslocamento diário dos moradores das comunidades atendidas, contribuindo para o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e comércio.

➤ Melhoria das condições do transporte escolar e de serviços públicos

Garantir maior regularidade e segurança no transporte escolar, bem como no deslocamento de veículos de atendimento à saúde, manutenção de serviços públicos e demais atividades essenciais.

➤ Otimização do escoamento da produção agrícola

Proporcionar melhores condições logísticas para o transporte de insumos e produtos agrícolas, fortalecendo as atividades econômicas desenvolvidas na região rural.

➤ Redução da geração de poeira e lama

Minimizar os impactos causados pela poeira em períodos secos e pela formação de lama em períodos chuvosos, melhorando as condições ambientais e a qualidade de vida da população lindeira à estrada.

➤ Valorização das propriedades e desenvolvimento regional

Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais atendidas, promovendo maior valorização das propriedades e incentivando investimentos e atividades produtivas na região.

➤ Melhoria da infraestrutura viária rural do município

Ampliar e qualificar a infraestrutura viária rural do município, alinhando-se às diretrizes do Programa Estrada Boa Rural do Governo do Estado de Santa Catarina, voltado à melhoria da mobilidade e ao fortalecimento do desenvolvimento das áreas rurais.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- a) Realizar pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.
- b) Elaborar o Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de execução.
- c) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.
- d) Definir a modalidade de contratação mais adequada (licitação ou contratação direta, conforme enquadramento legal).
- e) Providenciar a dotação orçamentária necessária e emissão da reserva de recursos.
- f) Submeter o processo à autoridade competente para autorização de abertura da contratação.
- g) Registrar o fiscal do contrato e o respectivo plano de fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

Tais providências asseguram a execução adequada das próximas fases da contratação e garantem a conformidade com os requisitos legais e operacionais.

14 - PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

A identificação e avaliação dos riscos associados à contratação da obra de pavimentação da Estrada Geral Serraria em Orleans têm como objetivo subsidiar a tomada de decisão, definir responsabilidades e indicar medidas de mitigação, de modo a reduzir impactos negativos na execução contratual, no prazo e nos custos do empreendimento.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
Condições climáticas adversas durante a execução da obra (chuvas intensas)	Média	Alto	Planejamento do cronograma considerando períodos climáticos mais favoráveis e previsão de ajustes no cronograma de execução	Contratada / Fiscalização
Interferências não previstas na via, como redes de água, energia ou acessos particulares	Baixa	Médio	Levantamento prévio da área, verificação em campo e comunicação antecipada com concessionárias e proprietários	Contratante / Contratada

Atraso na mobilização de equipamentos e equipes pela empresa contratada	Baixa	Médio	Estabelecimento de prazos contratuais claros e aplicação de penalidades em caso de descumprimento	Contratada
Problemas na qualidade dos materiais empregados na obra	Baixa	Alto	Controle tecnológico dos materiais e fiscalização permanente durante a execução dos serviços	Contratada / Fiscalização
Ocorrência de processos erosivos ou falhas na drenagem da via	Média	Alto	Execução adequada dos dispositivos de drenagem previstos em projeto e acompanhamento técnico da execução	Contratada / Fiscalização
Impactos no tráfego local durante a execução da obra	Média	Médio	Implantação de sinalização provisória e planejamento das frentes de trabalho para minimizar transtornos à população	Contratada
Insuficiência ou atraso na liberação de recursos financeiros	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário adequado e acompanhamento da execução financeira do contrato	Contratante
Desempenho inadequado do pavimento devido a falhas executivas	Baixa	Alto	Fiscalização técnica rigorosa, controle tecnológico das camadas do pavimento e cumprimento das especificações do projeto	Contratada / Fiscalização

Os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com a solução proposta, podendo ser adequadamente mitigados por meio de planejamento prévio, projetos bem definidos, fiscalização técnica efetiva e cláusulas contratuais claras. Dessa forma, conclui-se que a contratação da obra é tecnicamente viável, sob a ótica da gestão de riscos, para atendimento às necessidades do município de Orleans.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A execução das obras de pavimentação asfáltica na Estrada Geral Serraria, com extensão de 3,4 km, no município de Orleans, poderá gerar alguns impactos ambientais inerentes às atividades de construção civil e movimentação de solo. Entretanto, tais impactos são

considerados temporários, controláveis e mitigáveis, desde que adotadas medidas adequadas de prevenção, controle e recuperação ambiental durante a execução da obra.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

➤ Geração de poeira e material particulado

Durante os serviços de terraplenagem, movimentação de solo e tráfego de máquinas e caminhões, poderá ocorrer a geração de poeira, especialmente em períodos de estiagem.

Medidas de mitigação: realização de umectação periódica da pista e das áreas de trabalho, controle da velocidade dos veículos e organização adequada das frentes de serviço.

➤ Alteração temporária do solo e da cobertura vegetal

As atividades de terraplenagem podem ocasionar a remoção de vegetação rasteira e movimentação do solo ao longo da faixa de domínio da estrada.

Medidas de mitigação: limitar as intervenções às áreas estritamente necessárias à obra, realizar a correta destinação do material excedente e promover a recomposição vegetal nas áreas eventualmente degradadas.

➤ Possibilidade de processos erosivos

A movimentação de solo e alterações na superfície do terreno podem favorecer o surgimento de processos erosivos caso não sejam adotadas soluções adequadas de drenagem.

Medidas de mitigação: implantação adequada de dispositivos de drenagem superficial e profunda, execução de saídas d'água, valetas e proteção de taludes, conforme previsto no projeto de engenharia.

➤ Geração de resíduos da construção civil

Durante a execução da obra poderão ser gerados resíduos provenientes de embalagens de materiais, sobras de insumos e materiais resultantes da própria atividade construtiva.

Medidas de mitigação: segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

➤ Ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos

A operação de equipamentos pesados poderá gerar ruídos temporários nas proximidades das frentes de trabalho.

Medidas de mitigação: manutenção adequada dos equipamentos, organização das atividades em horários compatíveis com as normas locais e adoção de boas práticas operacionais.

Cabe destacar que, após a conclusão da obra, a pavimentação asfáltica tende a gerar impactos ambientais positivos, como a redução da emissão de poeira característica das

estradas de revestimento primário, melhoria das condições de drenagem da via e diminuição da necessidade de intervenções frequentes de manutenção com uso de máquinas pesadas.

Dessa forma, mediante a adoção das medidas de controle e mitigação mencionadas, os impactos ambientais decorrentes da obra poderão ser adequadamente gerenciados, garantindo que a execução do empreendimento ocorra de forma ambientalmente responsável e alinhada às diretrizes de desenvolvimento regional previstas no Programa Estrada Boa Rural do Governo do Estado de Santa Catarina.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação demonstra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

17 - RESPONSÁVEIS

Orleans-SC, 14 de maio de 2026

Rodinei Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura

Patricio Fernandes Mendonça Junior
Engenheiro Civil
CREA-SC 139139-0

ANEXO XIII

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente na pavimentação asfáltica em trecho de 3,40 (três vírgula quatro) quilômetros da Estrada Geral Serraria, no Município de Orleans/SC, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de sub-base e base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e vertical e serviços complementares, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e especificações técnicas anexas, Programa Estrada Boa Rural.

ITEM	Descrição	UNIDADE	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica de 3,4 Km da Estrada Geral Serraria no município de Orleans-SC, Programa Estrada Boa Rural	SV	R\$ 4.842.897,50

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 4.842.897,50

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts.:

- a) Art. 18 e 23 – planejamento, elaboração do ETP e DFD;
- b) Art. 28 e 30 – escolha da concorrência;
- c) Art. 92 – reajuste;
- d) Art. 117 – fiscalização;
- e) Arts. 156 a 168 – sanções administrativas.
- f) 3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá por meio de Concorrência, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global, visando garantir competitividade e economicidade, conforme preconiza o art. 29 da Lei nº 14.133/21, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução das obras de pavimentação asfáltica em trecho de 3,4 (três vírgula quatro) quilômetros de estrada rural, na comunidade da Serraria, no município de Orleans. A intervenção busca promover melhorias estruturais na infraestrutura viária local, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e desenvolvimento econômico para a população residente nas comunidades atendidas.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura viária para execução completa dos serviços necessários à implantação da pavimentação asfáltica, abrangendo todas as etapas construtivas indispensáveis ao adequado desempenho da via. A contratação contemplará o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos técnicos necessários para a execução integral da obra.

Inicialmente serão executados os serviços preliminares, incluindo mobilização de equipamentos, instalação de estruturas de apoio à obra e implantação de sinalização provisória para organização e segurança das frentes de trabalho. Na sequência, serão realizados os serviços de terraplenagem, compreendendo regularização da plataforma da estrada, eventuais cortes e aterros, conformação do greide da via e compactação do subleito, de forma a proporcionar condições estruturais adequadas para implantação do pavimento.

Posteriormente serão executadas as obras de drenagem, fundamentais para garantir a durabilidade da pavimentação e o correto escoamento das águas pluviais. Esses serviços poderão incluir implantação ou adequação de dispositivos como bueiros, valetas, sarjetas, saídas d'água e demais estruturas necessárias para evitar acúmulo de água sobre a pista e prevenir processos erosivos.

Concluída a etapa de preparação da infraestrutura da via, serão executadas as camadas estruturais do pavimento, incluindo sub-base e base granular, conforme especificações técnicas previstas em projeto de engenharia. Sobre essas camadas será aplicada a pavimentação asfáltica, proporcionando revestimento adequado às condições de tráfego da via e garantindo maior durabilidade, conforto e segurança aos usuários.

A solução também contempla a execução dos serviços complementares, tais como implantação de sinalização viária horizontal e vertical, acabamento de acostamentos, recomposição de acessos laterais, limpeza final da obra e demais intervenções necessárias para assegurar a plena funcionalidade e segurança da estrada.

A contratação integral da obra permite maior integração entre as etapas executivas, otimização da mobilização de equipamentos e melhor coordenação das atividades,

contribuindo para maior eficiência na execução e maior qualidade final da infraestrutura implantada.

Dessa forma, a solução proposta visa proporcionar melhoria permanente nas condições da malha viária rural do município de Orleans, reduzindo custos de manutenção ao longo do tempo, melhorando as condições de mobilidade da população e fortalecendo o escoamento da produção agrícola da região, em consonância com as diretrizes do Programa Estrada Boa Rural, desenvolvido pelo Governo do Estado de Santa Catarina para aprimoramento da infraestrutura viária em áreas rurais.

5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme art. 92 da Lei 14.133/2021. Visando obter um índice mais preciso de reajustamento de obras rodoviárias e considerando as diferentes disciplinas de serviços, a presente contratação seguirá a Instrução Normativa nº 1/2023 do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi definida a partir de orçamento elaborado pela equipe técnica, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando banco de preços como SINAPI e SICRO, adotando-se a data-base de agosto de 2025, composição de BDI de 22,29% para serviços executados em obra, 15,34% para os materiais adquirido em obra e transportes e memórias de cálculo constantes da planilha orçamentária detalhada, documento anexo ao processo.

Os preços unitários referenciais, as composições, os quantitativos, a metodologia de cálculo e os documentos de suporte integram documento próprio da fase preparatória.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. ENTREGA:

Após emissão da ordem de serviço a empresa deve iniciar os trabalhos, conforme cronograma físico financeiro.

7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A cada 30 dias, será realizada uma medição da obra visando aferir se a empresa atingiu o objetivo previsto no cronograma físico-financeiro. Caso tenha executado a quantidade de serviços previstas, será elaborada planilha de medição do período, acompanhada da respectiva Nota Fiscal. A nota fiscal e demais documentos da medição devem ser enviados para a administração via protocolo eletrônico. O recebimento provisório da obra será

emitido pelo fiscal juntamente com o pagamento da última medição do contrato. Já o recebimento definitivo, quando for o caso, será conferido após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade do material ou serviço e, conseqüentemente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de até 30 (dias), após o recebimento provisório. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

A garantia da obra será de no mínimo 5 (cinco) anos conforme Art. 140, § 6º da Lei 14.133.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o aceite da administração. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

A empresa deve manter pessoal capacitado compatível com a atividade que esteja sendo executada no momento da obra. Os profissionais devem possuir os EPI's e EPC compatível com os riscos a que estarão expostos. A obra deve dispor de local para guarda de documentos e materiais, além de um espaço para abrigo de ferramentas. Também é

necessário que o responsável técnico pela execução esteja presente no mínimo, na quantidade de horas semanais previstas no orçamento.

8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- c) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- d) Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com as características do objeto da licitação, sendo elas:
 - 2.800,00 metros cúbicos **ou** 6.000,00 metros quadrados **ou** 1,00 km de terraplenagem;
 - 6.000,00 metros quadrados **ou** 1,0 Km de drenagem;
 - 2.500,00 metros cúbicos **ou** 6.0000,00 metros quadrados de base e/ou sub-base;
 - 750 toneladas **ou** 6.000,00 metros quadrados **ou** 300,00 metros cúbicos de pavimentação asfáltica.
- i. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, sendo admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o mínimo exigido em um mesmo item.
- ii. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser demonstrada por meio de:
 - contrato social, no caso de sócio;
 - registro em carteira de trabalho;
 - contrato de prestação de serviços;
 - ou declaração de compromisso de vinculação futura.

A exigência de habilitação técnica visa assegurar que a futura contratada possua qualificação e experiência suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade do empreendimento e a mitigação de riscos técnicos durante a obra.

Para a habilitação operacional, deve-se apresentar atestado emitido por empresa pública ou privada, comprovando:

- Execução de um trecho único de no mínimo 1,00 Km (um quilômetro) de pavimentação asfáltica.

Justificativa das exigências de qualificação técnica: as exigências técnico-profissionais e técnico-operacionais foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, notadamente terraplenagem, drenagem, execução de base/sub-base, pavimentação asfáltica e sinalização, por serem etapas essenciais à segurança, à durabilidade e ao desempenho funcional da via. Os quantitativos mínimos

exigidos foram fixados em patamar proporcional ao porte da contratação, suficiente para demonstrar experiência anterior compatível, sem restringir indevidamente a competitividade.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.

i) Declaração da modalidade de garantia contratual a ser utilizada conforme disposto no item 21.7 do edital.

j) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme modelo anexo.

k) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo anexo.

obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio;

a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente,

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e

encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

9. DAS PENALIDADES

9.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

9.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, com menor preço global, adotado em razão da natureza do objeto e do regime de empreitada por preço global, buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas a exequibilidade da proposta, a aderência aos projetos e especificações técnicas e o atendimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional/operacional previstas no edital, com fundamento no **art. 28, inciso II**, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A contratação não envolve tratamento intensivo de dados pessoais como elemento central do objeto. Eventual tratamento de dados cadastrais de representantes, responsáveis técnicos e empregados ocorrerá de forma acessória e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.2.8. Cientificar o órgão de representação do setor jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.10 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

12.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. FISCALIZAÇÃO

12.3.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

12.3.1.1. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades

defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

12.3.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

12.3.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

12.3.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12.3.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergências, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

12.3.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.

12.3.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo do Setor de Planejamento do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

12.3.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

13. RISCOS E MITIGAÇÃO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
Condições climáticas adversas durante a execução da obra (chuvas intensas)	Média	Alto	Planejamento do cronograma considerando períodos climáticos mais favoráveis e previsão de ajustes no cronograma de execução	Contratada / Fiscalização
Interferências não previstas na via, como redes de água, energia ou acessos particulares	Baixa	Médio	Levantamento prévio da área, verificação em campo e comunicação antecipada com concessionárias e proprietários	Contratante / Contratada

Atraso na mobilização de equipamentos e equipes pela empresa contratada	Baixa	Médio	Estabelecimento de prazos contratuais claros e aplicação de penalidades em caso de descumprimento	Contratada
Problemas na qualidade dos materiais empregados na obra	Baixa	Alto	Controle tecnológico dos materiais e fiscalização permanente durante a execução dos serviços	Contratada / Fiscalização
Ocorrência de processos erosivos ou falhas na drenagem da via	Média	Alto	Execução adequada dos dispositivos de drenagem previstos em projeto e acompanhamento técnico da execução	Contratada / Fiscalização
Impactos no tráfego local durante a execução da obra	Média	Médio	Implantação de sinalização provisória e planejamento das frentes de trabalho para minimizar transtornos à população	Contratada
Insuficiência ou atraso na liberação de recursos financeiros	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário adequado e acompanhamento da execução financeira do contrato	Contratante
Desempenho inadequado do pavimento devido a falhas executivas	Baixa	Alto	Fiscalização técnica rigorosa, controle tecnológico das camadas do pavimento e cumprimento das especificações do projeto	Contratada / Fiscalização

Os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com a solução proposta, podendo ser adequadamente mitigados por meio de planejamento técnico, fiscalização efetiva, controle tecnológico e cláusulas contratuais claras. Assim, conclui-se que a contratação se mostra tecnicamente viável sob a ótica da gestão de riscos, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança viária do Município de Orleans.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A execução das obras de pavimentação asfáltica na Estrada Geral Serraria, com extensão de 3,40 Km, no município de Orleans, poderá gerar alguns impactos ambientais inerentes

às atividades de construção civil e movimentação de solo. Entretanto, tais impactos são considerados temporários, controláveis e mitigáveis, desde que adotadas medidas adequadas de prevenção, controle e recuperação ambiental durante a execução da obra.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

➤ Geração de poeira e material particulado

Durante os serviços de terraplenagem, movimentação de solo e tráfego de máquinas e caminhões, poderá ocorrer a geração de poeira, especialmente em períodos de estiagem. Medidas de mitigação: realização de umectação periódica da pista e das áreas de trabalho, controle da velocidade dos veículos e organização adequada das frentes de serviço.

➤ Alteração temporária do solo e da cobertura vegetal

As atividades de terraplenagem podem ocasionar a remoção de vegetação rasteira e movimentação do solo ao longo da faixa de domínio da estrada.

Medidas de mitigação: limitar as intervenções às áreas estritamente necessárias à obra, realizar a correta destinação do material excedente e promover a recomposição vegetal nas áreas eventualmente degradadas.

➤ Possibilidade de processos erosivos

A movimentação de solo e alterações na superfície do terreno podem favorecer o surgimento de processos erosivos caso não sejam adotadas soluções adequadas de drenagem.

Medidas de mitigação: implantação adequada de dispositivos de drenagem superficial e profunda, execução de saídas d'água, valetas e proteção de taludes, conforme previsto no projeto de engenharia.

➤ Geração de resíduos da construção civil

Durante a execução da obra poderão ser gerados resíduos provenientes de embalagens de materiais, sobras de insumos e materiais resultantes da própria atividade construtiva.

Medidas de mitigação: segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

➤ Ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos

A operação de equipamentos pesados poderá gerar ruídos temporários nas proximidades das frentes de trabalho.

Medidas de mitigação: manutenção adequada dos equipamentos, organização das atividades em horários compatíveis com as normas locais e adoção de boas práticas operacionais.

Cabe destacar que, após a conclusão da obra, a pavimentação asfáltica tende a gerar impactos ambientais positivos, como a redução da emissão de poeira característica das estradas de revestimento primário, melhoria das condições de drenagem da via e diminuição da necessidade de intervenções frequentes de manutenção com uso de máquinas pesadas.

Dessa forma, mediante a adoção das medidas de controle e mitigação mencionadas, os

impactos ambientais decorrentes da obra poderão ser adequadamente gerenciados, garantindo que a execução do empreendimento ocorra de forma ambientalmente responsável e alinhada às diretrizes de desenvolvimento regional previstas no Programa Estrada Boa Rural do Governo do Estado de Santa Catarina.

15. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação para execução das obras de pavimentação asfáltica da Estrada Geral Serraria, com extensão de 3,4 (três vírgula quatro) quilômetros, no município de Orleans, tem como objetivo gerar melhorias significativas na infraestrutura viária rural, refletindo diretamente na mobilidade, segurança e desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas.

Entre os principais resultados esperados destaca-se, inicialmente, a melhoria das condições de trafegabilidade da via, proporcionando deslocamentos mais seguros, rápidos e confortáveis para os usuários, tanto em períodos de estiagem quanto em períodos de chuvas. A pavimentação permitirá a eliminação dos problemas recorrentes associados às estradas com revestimento primário, como formação de lama, buracos e irregularidades na pista.

Outro resultado esperado refere-se ao aumento da segurança viária, reduzindo riscos de acidentes e garantindo melhores condições de circulação para veículos leves, veículos de carga, transporte escolar e demais usuários da estrada. A implantação de sinalização viária adequada também contribuirá para organizar o tráfego e orientar os condutores.

A obra também deverá proporcionar maior eficiência logística para o transporte da produção agrícola, facilitando o deslocamento de insumos e o escoamento da produção proveniente das propriedades rurais localizadas ao longo da via, fortalecendo as atividades econômicas desenvolvidas na região.

Espera-se ainda redução significativa da necessidade de manutenção frequente da estrada, uma vez que as vias não pavimentadas exigem intervenções periódicas de patrolamento e reposição de material. Com a implantação da pavimentação asfáltica, haverá maior durabilidade da infraestrutura viária e melhor otimização dos recursos públicos destinados à manutenção de estradas.

Outro resultado relevante será a melhoria das condições de mobilidade da população rural, garantindo maior facilidade de acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e comércio, além de proporcionar melhores condições para o transporte escolar e atendimento por serviços de emergência.

Adicionalmente, a pavimentação contribuirá para redução da geração de poeira em

períodos secos e da formação de lama em períodos chuvosos, fatores que impactam diretamente a qualidade de vida da população residente nas proximidades da estrada.

Por fim, a contratação deverá resultar na modernização da infraestrutura viária rural do município, contribuindo para o desenvolvimento regional, valorização das propriedades rurais e fortalecimento da integração entre as comunidades do interior de Orleans, em consonância com os objetivos do Programa Estrada Boa Rural do Governo do Estado de Santa Catarina, voltado à melhoria das condições de mobilidade e ao desenvolvimento das áreas rurais.

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

- a) Elaborar o Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de execução.
- b) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.
- c) Definir a modalidade de contratação mais adequada (licitação ou contratação direta, conforme enquadramento legal).
- d) Providenciar a dotação orçamentária necessária e emissão da reserva de recursos.
- e) Submeter o processo à autoridade competente para autorização de abertura da contratação.
- f) Registrar o fiscal do contrato e o respectivo plano de fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

Tais providências asseguram a execução adequada das próximas fases da contratação e garantem a conformidade com os requisitos legais e operacionais.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Como se trata de vigência por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato terá vigência de **12 meses**.

O prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro é de **6 meses**.

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19. DA SUBCOBRATAÇÃO:

19.1 É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

19.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

19.3 A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização designada pelo CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

19.4 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;

19.5 A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Secretaria de Infraestrutura

21. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as normas vigentes e servirá de base para o procedimento licitatório, minuta contratual e gestão da contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

85 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – **R\$ 592.897,50**

85 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.701.0000.0190 – TRANSF. DE CONVÊNIOS ESTADOS – OUTROS – **R\$ 2.125.000,00**

85 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.754.0000.0000 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO – OUTROS PROGRAMAS – **R\$ 2.125.000,00**

Rodinei Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura

Patricio Fernandes Mendonça Junior
Engenheiro Civil – CREA 139139

ANEXO XIV

QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DE 3,40 (TRÊS VÍRGULA QUATRO) QUILOMETROS DA ESTRADA GERAL SERRARIA, NO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE, REVESTIMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS, PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL.

ITEM	Descrição	UNIDADE	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica de 3,4 Km da Estrada Geral Serraria no município de Orleans-SC, Programa Estrada Boa Rural	SV	R\$ 4.842.897,50

PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS

São exigidos pelos setores de Contabilidade e Tesouraria os seguintes documentos para liquidação e pagamento de contratos de obras, bens ou serviços, junto ao município:

OBRAS:

1. Nota fiscal assinada pelo Secretário da Pasta e pelo fiscal responsável do município;
2. Guia de INSS recolhida ou Certidão Negativa de Regularidade junto ao órgão;
3. Guia FGTS recolhida ou Certidão Negativa de Regularidade junto ao órgão;
4. Guia de ISS recolhida ou Certidão Negativa de Regularidade junto ao órgão;
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. CEI da empresa, no caso de obra;
8. Medição da obra detalhada e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização;
9. Fotos coloridas dos serviços executados referentes a medição;
10. Diário de obra;
11. A.r.t. do responsável.

BENS E SERVIÇOS:

1. Nota fiscal assinada pelo Secretário da Pasta e pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço do município;
2. Certidão Negativa do INSS;
3. Certidão Negativa do FGTS;
4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Márcio Coan

Contador

Ricardo Luiz Cascaes Sandrini

Tesoureiro